



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2025

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.036/2025 de 16/09/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PABLA DE SOUZA NUNES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.172.671/0001-016, com sede na Rua Jorge Calil Flores, nº 75, CEP 94.410-233, Bairro Centro, Viamão/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação para a cancha de rodeio "Tio Belo" e na avenida o parque para o evento 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares/RS, que ocorrerá nos dias 13 a 16 de novembro de 2025, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	un.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Seis caixas graves sb 850 2x18;</li><li>- Doze caixas line 500w rms cada;</li><li>- Quatro monitores ativo comunicação internas. Para Mini P.A. montado de reforço na saída de brete;</li><li>- Duas caixas graves 2x15;</li><li>- Duas caixas treeway Rack;</li><li>- Amplificadores que possam atender as potencias das caixas.</li><li>- Equalizador.</li><li>- Crossover 2 ent.L.r e 4 saídas Le 4 saídas R</li><li>- Quatro microfones de primeira linha sem fio.</li><li>- Dez microfones de primeira linha com fio</li><li>- Três Pedestal.</li></ul> Observação: <ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicação entre juiz de solta e narradores;</li><li>- Comunicação de juiz de saca laço com juiz de raia;</li><li>- Comunicação juiz de raia com juiz de brete de saca laço;</li></ul>	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00



		- Comunicação de juiz de raia com narradores;	
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>			<b>R\$ 4.700,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

O valor do presente contrato é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 de outubro de 2025 à 30 de novembro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, após a execução do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
05	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
6675	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.22_6678	Exposições, congressos e conferências

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

##### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo



empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.2 - Executar os serviços de acordo com as normas padrões.

6.3 - Dispor de equipe capacitada e em número suficiente para execução do objeto dentro das normas, padrões e prazos estabelecidos.

6.4 - Seguir o termo de referência, bem como todas as especificações referentes aos serviços.

6.5 - Fornece todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

6.6 - Todas as despesas com alimentação, transporte, e hospedagem são por conta da contratada, não podendo a contratante se envolver com nada a respeito das mesmas.

6.7 - Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente as suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto, e o servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 06 de outubro de 2025.

**PABLA DE SOUZA NUNES - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARÍLIA DA SILVA PORTO**

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26